



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2023**

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA  
CONTROLADORIA-GERAL DA  
UNIÃO - CGU, E O ESTADO DE  
SERGIPE, POR MEIO DA JUNTA  
COMERCIAL DO ESTADO DE  
SERGIPE — JUCESE.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente Substituto da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe, **BRUNO FABIANO SOARES DE OLIVEIRA** e o **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE (JUCESE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, neste ato representada por sua Presidente, **JOCELDA ARAÚJO SANTOS FONSECA**, celebram o presente **ACORDO** de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00224.100109/2021-54, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto permitir que a **CGU** tenha acesso à base de dados da **JUCESE**, bem como, à visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante este órgão de registro do comércio.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

I - incumbe à **CGU**:

- a) Adequar-se ao Plano de Trabalho, detalhado no Anexo deste Acordo de Cooperação Técnica, que, dentre outros assuntos, trata especificamente do acesso à base de dados da JUCESE, bem como à visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante este Órgão de registro do comércio;
- b) Observar as normas de sigilo com relação às Informações obtidas da JUCESE;
- c) Divulgar e orientar todos os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente Acordo;
- d) Disponibilizar sistemas e equipamentos de informática, para acesso via rede mundial de computadores, durante 24 (vinte e quatro) horas no dia;
- e) Designar, mediante ato de seu representante legal, quais servidores serão autorizados e cadastrados para efetuar consulta ao sistema de informações da JUCESE, objeto do presente Acordo, informando nome completo e CPF, por meio de ofício;
- f) Comunicar de imediato à JUCESE a substituição ou exclusão de servidor indicado na forma anterior;
- g) Informar os endereços IP's válidos pelos quais será realizado o acesso ao sistema da JUCESE;
- h) Responsabilizar-se perante a JUCESE e terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;
- i) Comunicar, imediatamente, ao Diretor de Tecnologia da informação, todas as eventuais falhas no sistema (cadastro ou imagem) via e-mail, fax, telefone ou ofício;
- j) Comunicar, imediatamente, à JUCESE, todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos pelos seus servidores;
- k) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela, quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação e meios eletrônicos ou senhas fornecidas pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- l) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso à rede da JUCESE, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- m) Atualizar a senha dos usuários quando solicitado pela JUCESE;
- n) Comunicar imediatamente à JUCESE as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso à rede da JUCESE pelos usuários;
- o) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre a JUCESE e a CGU.

## II – incumbe à JUCESE:

- a) Fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais — contratos sociais e suas respectivas alterações — de empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros;
- b) Fornecer ou disponibilizar acesso às imagens digitalizadas de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;
- c) Corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro ou imagem) em até 03 (três) dias úteis, a partir da comunicação da CGU via e-mail, fax, telefone ou ofício;
- d) Comunicar à CGU (via e-mail, fax, telefone ou ofício) quando corrigida a falha apontada;
- d) Comunicar à CGU, via ofício, quando efetuado o cadastro dos servidores autorizados pelo seu representante legal para efetuar consulta ao sistema de informações da JUCESE, objeto do presente convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Este ACORDO será executado por meio de sistema que permitirá o acesso e a transferência de informações, via internet. nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

**Subcláusula primeira** — A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da JUCESE, mediante parecer técnico das áreas competentes.

**Subcláusula segunda** — Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a JUCESE designa a Gabriella Melo de Carvalho Oliveira, que ocupa o cargo de Assessora da Presidência da JUCESE, e a CGU designa a servidora Diana Moura Vasconcelos, que ocupa a função de Chefe de Serviço do Núcleo de Ações Especiais.

**Subcláusula terceira** - Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**Subcláusula única** — No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO**

É de total responsabilidade da CGU o uso das informações que serão disponibilizadas e a habilitação dos servidores/usuários indicados para acessar as bases autorizadas pela JUCESE, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão de dados e documentos a terceiros.

##### **Subcláusula primeira**

O acesso deverá ser utilizado somente para visualização e impressão de cópias das imagens de documentos, não incluindo o fornecimento de certidões.

##### **Subcláusula segunda**

Cabe à CGU assegurar a confidencialidade e integridade de dados, cuidando de sua proteção através de política de segurança da informação que contenha os requisitos de segurança e sigilo necessários, com especial observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência de 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula única** — A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela JUCESE, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO**

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre CGU e JUCESE, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** — Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal — CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Segunda** — Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2023.

**BRUNO FABIANO SOARES DE OLIVEIRA**  
Superintendente Substituto da Controladoria Regional da União no  
Estado de Sergipe

**JOCELDA ARAÚJO SANTOS  
FONSECA**  
Presidente da Junta Comercial do Estado de  
Sergipe

**Testemunhas:**



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS KILDARE SANTOS MAGALHAES, Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 16/02/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Melo de Carvalho Oliveira, Usuário Externo**, em 23/03/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA, Usuário Externo**, em 23/03/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FABIANO SOARES DE OLIVEIRA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe**, em 23/03/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2695980 e o código CRC 532FF35D